

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis às eleições da Associação de Basquetebol da Madeira (ABM).

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente regulamento é aplicável à eleição dos órgãos sociais da ABM.

Artigo 3.º

(Princípios)

1. As eleições realizadas no âmbito da ABM respeitarão os princípios da democraticidade, da legalidade, da igualdade e da transparência.
2. É um direito dos sócios Ordinários participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral com fins eleitorais, nos termos definidos nos Estatutos, tendo em vista a eleição dos Órgãos Sociais da ABM, através de representantes devidamente credenciados para o efeito.
3. É dever dos Sócios Ordinários propor e eleger os Órgãos Sociais da ABM.
4. Não é lícito, a qualquer candidato aos Órgãos Sociais da ABM, exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da ABM (exceto ao Vice-presidente da Direção para a Área de Arbitragem e Técnica, que é simultaneamente Presidente do Conselho de Arbitragem), ou acumular com cargos em outras Associações da modalidade ou Clubes com basquetebol, ou ainda em quaisquer organizações nacionais diretamente relacionadas com o basquetebol.
5. Os trabalhos da Assembleia Geral com fins eleitorais serão conduzidos pelo respetivo Presidente da Mesa.

Artigo 4.º

(Sócios Ordinários que compõem a Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta pelos Sócios Ordinários presentes que estejam no pleno gozo dos seus direitos, representando a universalidade dos sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos.
2. Cada Sócio Ordinário disporá de um voto pela filiação no ano em que decorre a reunião da Assembleia Geral.
3. Os Sócios Ordinários serão representados por um ou dois elementos devidamente credenciados, podendo ambos intervir, mas só um pode fazer uso do voto que couber ao Sócio devendo, para o efeito, estar indicado na referida credencial qual deles poderá exercer o seu voto.

Artigo 5.º

(Órgãos Sociais)

1. Nos termos dos Estatutos da Associação de Basquetebol da Madeira são eleitos em lista conjunta os seguintes órgãos sociais:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho de Disciplina;
 - e) Conselho Jurisdicional.
2. Do Conselho de Arbitragem, é eleito somente o seu Presidente em virtude do Vice-presidente da Direção para a Área de Arbitragem e Técnica ser simultaneamente o Presidente do Conselho de Arbitragem.
3. Dos restantes elementos do Conselho de Arbitragem, um vogal será nomeado pelo Presidente e o outro vogal será eleito pelos juízes.
4. O Presidente do Conselho de Arbitragem indicará ainda dois suplentes.

TÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 6.º

(Direção do ato eleitoral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral a organização, direção e fiscalização das eleições, cabendo-lhe, em especial, a prática dos seguintes atos:

- a) Designação da data da realização das eleições;
- b) Elaboração dos Cadernos eleitorais;
- c) Análise e validação das candidaturas;
- d) Preparação, controlo e fiscalização do ato eleitoral;
- e) Publicitação dos candidatos e das listas, no site da ABM;
- f) Elaboração da ata das eleições;
- g) Publicitação dos resultados eleitorais.

Artigo 7.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas deverão identificar os candidatos, através do seu nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e sua data de validade (comprovado conforme Anexo 3), cargo a que se candidatam, sendo acompanhadas por declarações individuais aceitando o cargo, contendo, designadamente, o respetivo nome, identificação, especificação da lista que integram, data e assinatura.
2. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e serão submetidas a sufrágio, as listas apresentadas na secretaria da ABM até ao fim do horário de expediente do 10.º (décimo) dia seguido anterior à data da reunião da Assembleia Geral com fins eleitorais. Se esse dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, o prazo transita para o 1.º dia útil seguinte.
3. As candidaturas aos Órgãos Sociais da ABM serão apresentadas a sufrágio à Assembleia Geral com fins eleitorais, quando subscritas, no mínimo, por 3 (três) Sócios Ordinários no pleno gozo dos seus direitos, e devem incluir uma lista de efetivos e suplentes, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 8.º

(Mandatário)

1. As listas de candidaturas para os Órgãos Sociais da ABM incluem a designação de um mandatário (Anexo 2) a quem caberá representar a lista e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral.
2. Cada lista deve indicar o endereço eletrónico do seu mandatário, para efeitos do envio das comunicações relativas ao processo eleitoral.

Artigo 9.º

(Requisitos específicos das candidaturas)

1. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da ABM os indivíduos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Serem maiores de dezoito anos e estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - b) Não terem sofrido condenação por crime punível por pena superior a três anos;
 - c) Não terem sofrido nos últimos 10 (dez) anos, da Federação ou da ABM, penalidades disciplinares por infrações relacionadas com violência ou doping;
 - d) Não pertençam aos órgãos sociais da Federação, dos Sócios Ordinários ou de outras associações da modalidade.
2. O preenchimento dos requisitos previstos no ponto anterior deste artigo é aferido à data das eleições.

Artigo 10.º

(Análise e validação das candidaturas)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação, análise e validação das candidaturas.
2. A Assembleia Geral com fins eleitorais deverá ser convocada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias seguidos anteriores à data das eleições.
3. As subscrições dos Sócios Ordinários às candidaturas aos Órgãos Sociais da ABM devem ser elaboradas em modelo próprio, anexo 1 ao presente regulamento, assinado por representante do clube com poderes bastantes, e autenticadas com carimbo oficial do mesmo.
4. Os Órgãos Sociais da ABM, Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Conselho Jurisdicional são eleitos em lista conjunta, devendo conter a indicação de todos os candidatos, com menção aos cargos a que concorrem, e com a respetiva identificação.
5. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias seguidos contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
6. No caso de se verificar alguma irregularidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica, de imediato o interessado, através do contacto referido

na candidatura, o qual a deve suprir no prazo máximo de 48 horas contados da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.

7. Findo o prazo previsto no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada por e-mail e por carta registada com aviso de receção aos interessados, divulgada no site da ABM e no local de eleição.

8. A cada candidatura definitivamente aceite é atribuída uma letra, válida para a eleição, determinada a partir da letra A e pela ordem cronológica de apresentação.

Artigo 11.º

(Recurso)

1. Da decisão de admissibilidade ou de não admissibilidade de candidaturas, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da ABM.

2. O Conselho Jurisdicional, depois de assegurado o exercício do contraditório, se for o caso, proferirá a sua decisão final em quarenta e oito horas.

Artigo 12.º

(Publicação)

Os nomes dos candidatos e respetivas listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser afixadas em local visível da sede da ABM e no local da realização do ato eleitoral, divulgadas no site da ABM e enviadas por e-mail aos Sócios Ordinários.

Artigo 13.º

(Ato eleitoral)

A eleição para os órgãos sociais da ABM é efetuada em Assembleia Geral com fins eleitorais, convocada nos termos dos Estatutos da ABM, a realizar em dia, local e hora a indicar na respetiva convocatória.

Artigo 14.º

(Competência)

São competentes para eleger os órgãos sociais da ABM os Sócios Ordinários da Assembleia Geral, que são designados em conformidade com as disposições estatutárias e o presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 15.º
(Boletins de voto)

1. O número de impressos de boletins de voto estará de acordo com o número de Sócios Ordinários existentes.
2. A ABM produz os boletins de voto para a eleição dos seus Órgãos Sociais.
3. Para cada ato eleitoral será preparado um boletim de voto, com a identificação da designação das listas e os correspondentes nomes dos candidatos a presidente da Direção, com um quadrado onde será apontada, pelos eleitores, a sua indicação do voto, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, e com a cor branca.
4. Os Sócios Ordinários deverão assinalar o quadrado que se encontra à frente do nome do candidato que encabeça a sua lista de preferência.

Artigo 16.º
(Mesa de Voto)

1. A mesa de voto para a eleição dos órgãos sociais da ABM é composta por três elementos, sendo um deles o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os restantes designados, a pedido deste, pelas listas a sufrágio.
2. Na mesa de voto deverá existir uma urna para o processo eleitoral, destinando-se a apurar os votos existentes para a lista conjunta.
3. Antes do início do procedimento de votação a urna é aberta e apresentada aos votantes presentes devendo, em seguida, e antes do início da votação, ser fechada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º
(Votação)

1. Cada Sócio Ordinário pode votar uma única vez para a eleição dos Órgãos Sociais da ABM.
2. Não são admitidos votos em representação ou por correspondência.
3. A mesma pessoa só poderá ser credenciada para votar por um único sócio ordinário.

Artigo 18.º

(Cabine de voto)

Deve ser instalada uma cabine de voto junto à urna e mesa de voto ou qualquer outra estrutura ou forma que garanta o voto secreto.

Artigo 19.º

(Processo de votação)

1. Com a entrega do boletim de voto deve a Mesa proceder à identificação do votante de acordo com uma lista dos Sócios Ordinários existente para o efeito.
2. Para os efeitos previstos no número anterior deve o votante apresentar uma credencial que lhe dá plenos poderes para exercer o direito de voto na Assembleia Geral com fins eleitorais, e o seu cartão de cidadão.
3. A apresentação da credencial de voto é obrigatória.
4. Após a entrega do boletim de voto deve o votante dirigir-se à cabine para aí exercer o seu direito de voto e dobrar o boletim em quatro.
5. Em seguida, o votante deve entregar o boletim ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que o deposita na urna, devendo também assinar o documento eleitoral.

Artigo 20.º

(Boletins de voto inválidos)

1. No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco, o voto do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo o voto do boletim que:
 - a) Não apresente as menções especialmente referidas neste regulamento para cada eleição;
 - b) Contenha outras menções para além das previstas;
 - c) Esteja ilegível ou rasurado;
 - d) Não tenha sido assinalado qualquer quadrado exigível, quando a votação exija que se assinale um determinado quadrado;
 - e) Levante dúvidas sobre o quadrado assinalado;
 - f) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - g) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrita qualquer palavra.

4. Não se considera voto nulo o voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação e confirma com a sua assinatura.

Artigo 21.º

(Escrutínio)

1. Apenas os Sócios Ordinários da Assembleia Geral podem tomar parte no escrutínio, sem prejuízo de todo o processo eleitoral poder ser seguido pelos mandatários das listas candidatas e elementos dos Órgãos Sociais da ABM.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral, a contagem dos votos depositados na urna, a qual se fará da seguinte forma: aberta a urna por um membro da Mesa da Assembleia Geral, este conta em voz alta os boletins de voto existentes e verifica o número de eleitores que exerceram o direito de voto:

a) Se esse número for igual ou inferior ao número de boletins entregues o escrutínio é válido;

b) Se esse número exceder o número de boletins entregues, o escrutínio é declarado nulo e é recomeçado.

3. Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a Mesa da Assembleia Geral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas.

4. Após a contagem dos votos, a Mesa da Assembleia Geral elaborará a ata eleitoral.

Artigo 22.º

(Reclamações)

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela própria Mesa da Assembleia Geral, após a apresentação da reclamação, ou no final, se a Mesa entender que isso não afeta o normal desenrolar da votação.

2. A Mesa da Assembleia Geral não pode negar-se a receber as reclamações, devendo apensá-las à ata do ato eleitoral.

3. Nas decisões das reclamações devem ser ouvidos os Reclamantes.

Artigo 23.º

(Apuramento do resultado da votação)

1. Os membros dos órgãos sociais da ABM, Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Conselho Jurisdicional, são eleitos em lista conjunta, por sufrágio direto e secreto, e sem debate prévio.
2. A eleição far-se-á pelo sistema maioritário simples e consideram-se eleitos os candidatos da lista que:
 - a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
 - b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível, em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a) anterior;
 - c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á novo escrutínio que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a) anterior. Subsistindo o mesmo, realizar-se-á nova Assembleia Geral com fins eleitorais nos oito dias seguintes.

Artigo 24.º

(Tomada de Posse)

1. Concluído o escrutínio, e não havendo reclamações, o presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará a lista vencedora e marcará a data de tomada de posse, que deverá ocorrer até ao 15.º dia subsequente.
2. A ABM providenciará o Livro de Tomada de Posse dos órgãos sociais.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 25.º

(Impressos)

1. Em anexos ao presente regulamento são aprovados os impressos para apresentação de candidaturas.
2. O preenchimento e apresentação dos impressos é obrigatório para todos os candidatos.

Artigo 26.º

(Prazos)

Todos os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos dias de fim-de-semana nem nos dias feriados, exceto quando tal seja expressamente referido.

Artigo 27.º

(Ata)

Compete à Mesa da Assembleia Geral redigir e assinar a ata eleitoral de acordo com o número total de Sócios Ordinários existentes, o número total dos Sócios Ordinários que exerceram o direito de voto, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos válidos, o número de votos que cada candidatura obteve e anexando nomeadamente as ocorrências ou reclamações verificadas, as deliberações proferidas se as houver, e quaisquer outros factos considerados dignos de registo.

Artigo 28.º

(Regime subsidiário)

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos Estatutos, Regulamentos Internos da ABM, Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol e demais legislação em vigor.

Artigo 29.º

(Início de vigência)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de Assembleia Geral marcada para o efeito.

(Anexo 1 ao Regulamento Eleitoral)

**MINUTA DE SUBSCRIÇÃO DE SÓCIO ORDINÁRIO
A LISTA CANDIDATA AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ABM**

Exmo. Sr.
Presidente da
Mesa de Assembleia Geral da Associação
de Basquetebol da Madeira

_____, _____ de _____ de 2018

Assunto: Eleição para os Órgãos Sociais da ABM para o Quadriénio 2018-2021

O _____ (sócio ordinário) declara, para efeitos do disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 6º e do ponto 4 do artigo 14º dos Estatutos da Associação de Basquetebol da Madeira e do n.º 3. do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral, que subscreve a lista candidata aos Órgãos Sociais da Associação de Basquetebol da Madeira encabeçada por _____, para o quadriénio 2018-2021.

Com os melhores cumprimentos,

(Cargo e assinatura)

(Cargo e assinatura)

Nota: A subscrição deve ser assinada por representante do clube com poderes bastantes e autenticada com carimbo oficial do mesmo.

(Anexo 2 ao Regulamento Eleitoral)

MINUTA DO OFÍCIO DO MANDATÁRIO
A ENTREGAR JUNTAMENTE COM A LISTA CANDIDATA AOS ÓRGÃOS
SOCIAIS DA ABM

Exmo. Sr.
Presidente da
Mesa de Assembleia Geral da Associação
de Basquetebol da Madeira

_____, _____ de _____ de 2018

Assunto: Eleição para os Órgãos Sociais da ABM para o Quadriénio 2018-2021

Eu, _____ (nome do mandatário), com o NIF _____ e CC/BI n.º _____ válido até ____/____/____, com endereço eletrónico _____ venho por este meio apresentar a Lista Candidata aos Órgãos Sociais da Associação de Basquetebol da Madeira (ABM) para o quadriénio 2018-2021, a qual junta em anexo, devidamente subscrita por _____ clubes filiados na ABM.

Com os melhores cumprimentos,

Nota 1: As candidaturas devem identificar os candidatos, através do seu nome, número de Cartão de Cidadão ou de Bilhete de Identidade e sua data de validade e cargo a que se candidata.

Nota 2: Cada candidato deverá assinar uma declaração individual aceitando o cargo a que se candidata e anexar cópia do documento de identificação do candidato nos termos da lei.

Nota 3: Cada lista deve indicar o endereço eletrónico do seu mandatário.

(Anexo 3 ao Regulamento Eleitoral)

AUTORIZAÇÃO DE REPRODUÇÃO DE CARTÃO DO CIDADÃO

Nos termos e para efeitos do artigo 5.º da Lei nº 7/2007 de 5 de fevereiro,

declara
consentir a reprodução do seu Cartão de Cidadão para efeitos de Candidatura
aos Órgãos Sociais da ABM.

_____, _____ de _____ de 2018

(Assinatura)

Nota: Colar a fotocópia do Cartão do Cidadão no verso deste documento e traçar, na diagonal, 2 linhas paralelas indicando, entre as linhas: "Para efeitos de Candidatura aos Órgãos Sociais da ABM".